

Lei nº 52/67

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições.

Decreta.

Art. 1º: Fica o Poder do Executivo Municipal autorizado a ~~ajustar~~ majorar o Abans de família dos funcionários municipais.

Art. 2º: A majoração que diz o artigo primeiro desta lei deverá ser de 1,00 (um cruzeiro novo)

Art. 3º: As verbas para tais fins ficarão a critério do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 30 de Setembro de 1967  
Ass) Donato Fideles Neto - Presidente.